



REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Processo |
|----------------|-----------------|------------------|----------|
| - | - | 64/2026 | n/a |

Corvo, 6 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - GRUPO DE TRABALHO PARA ANALISAR, AVALIAR E PROPOR MELHORIAS NO ÂMBITO DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA INTERNA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Representação Parlamentar do PPM, nos termos regimentais aplicáveis, vem, pela presente missiva, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução identificado em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência com dispensa de exame em comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência contida na



REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

exposição de motivos e a necessidade de uma ação rápida para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

João Mendonça

(João Mendonça)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Grupo de Trabalho para analisar, avaliar e propor melhorias no âmbito do dispositivo de segurança interna na Região Autónoma dos Açores

A segurança interna constitui uma função essencial do Estado e um pilar estruturante da proteção e efetivação dos direitos, liberdades e garantias, da coesão social e da confiança dos cidadãos nas instituições. Num território arquipelágico como o da Região Autónoma dos Açores — geograficamente disperso, descontínuo e dependente de ligações inter-ilhas — esta função enfrenta desafios particulares que exigem um modelo organizativo robusto, adaptado e sustentado em critérios objetivos.

Embora seja matéria da responsabilidade do Estado, cabe à Região, no quadro das suas competências e no exercício legítimo da defesa dos interesses próprios das populações açorianas, identificar insuficiências, propor soluções de reorganização que reforcem a eficácia operacional, a proximidade e a perceção de segurança, bem como promover o diálogo institucional necessário à modernização do dispositivo de segurança instalado, sem colocar em causa o quadro constitucional vigente.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, enquanto órgão representativo do povo açoriano, dispõe de legitimidade política para promover uma avaliação estruturada destas matérias e para formular propostas fundamentadas, sem substituir as competências próprias do Estado em matéria de segurança interna.

A atual distribuição de responsabilidades entre a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) nos Açores, de natureza excecional face ao território continental, tem evidenciado graves insuficiências e constrangimentos operacionais.

A PSP tem assumido, em simultâneo, o policiamento urbano e rural em oito das nove ilhas, gerando sobrecarga e dispersão de meios, enquanto a GNR mantém um dispositivo de expressão reduzida, orientado maioritariamente para missões especializadas. Esta configuração resulta de decisões regulamentares e organizativas acumuladas ao longo do tempo e não de qualquer imposição constitucional.

Com efeito, existe formalmente um Comando Territorial da GNR nos Açores, com presença territorial e subunidades no arquipélago. Com a entrada em vigor do novo quadro orgânico da GNR, este comando herdou as competências da anterior Guarda Fiscal nos Açores, o que consolidou uma orientação historicamente centrada em missões de natureza fiscal, aduaneira e costeira, em detrimento do policiamento territorial de carácter generalista.

A leitura do dispositivo de segurança nos Açores não pode, como tem repetidamente sucedido, limitar-se à análise isolada do efetivo da PSP, devendo atender-se à dotação



conjunta das forças de segurança com responsabilidades de policiamento do espaço público.

No modelo continental, a eficácia assenta, precisamente, na complementaridade. Nos Açores, essa complementaridade encontra-se estruturalmente enfraquecida, com impacto na capacidade de prevenção e de resposta.

Esta realidade adquire particular gravidade num contexto de crescente perceção de insegurança e de emergência de fenómenos criminais mais complexos e socialmente perturbadores, sobretudo nos principais centros populacionais, ao mesmo tempo que a dispersão por 9 ilhas e a afetação permanente de recursos a zonas rurais e de baixa densidade populacional retiram capacidade operacional ao policiamento de proximidade, onde ele é hoje mais exigente e necessário.

A tudo isto acresce a pressão operacional resultante da atribuição à PSP, através da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF), de responsabilidades permanentes no controlo de fronteiras aeroportuárias e na segurança aeroportuária, especialmente relevantes num território com múltiplos aeroportos a funcionar como fronteira externa.

Nos Açores, essa reorganização implicou a afetação permanente de efetivos a funções altamente especializadas, incluindo vigilância, fiscalização e controlo de fronteiras aeroportuárias, fiscalização da permanência de cidadãos estrangeiros, execução de decisões de afastamento coercivo por via aérea e manutenção da ordem pública em aeroportos, no seguimento da redistribuição nacional de competências decorrente da extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sem que tenha ocorrido um reforço estrutural proporcional dos quadros.

Essa pressão adicional encontra expressão quantitativa na distribuição destes efetivos, estando afetos à UNEF 138 polícias do Comando Regional dos Açores, número que resulta maioritariamente de reafetações internas, sem correspondência num reforço efetivo do contingente regional da PSP.

De acordo com declarações oficiais da Ministra da Administração Interna ao Parlamento, PSP contava, a nível nacional, com 19 998 efetivos em 2025 e a GNR com 23 077 efetivos no mesmo ano. Os Açores, de acordo com dados de 2025, têm 972 efetivos da PSP e 244 da GNR, o que corresponde a cerca de 2,8% do total nacional agregado de efetivos destas duas forças policiais.

Neste contexto, tenha-se em conta que a GNR sinaliza, nos seus documentos internos, que tem responsabilidade territorial sobre cerca de 94% do território nacional, cabendo à PSP a responsabilidade pelos cerca de 6% restantes.

Considerando que os Açores representam 2,52% do território nacional, conclui-se que o território da Região corresponde a aproximadamente 42% da área total do país sob



a responsabilidade territorial da PSP. Ou seja, a PSP tem na Região um contingente muito reduzido, isto tendo em conta o peso relativo do território açoriano no âmbito do conjunto do território nacional sob a sua responsabilidade e a condição insular e dispersa do mesmo.

Constitui uma evidência que o policiamento em territórios arquipelágicos enfrenta constrangimentos estruturais distintos dos existentes em territórios contínuos. Nos Açores, a dispersão geográfica e a fragmentação insular dificultam a concentração de meios e a obtenção de economias de escala operacionais, condicionando a eficácia do dispositivo policial.

Ao contrário do que sucede no território continental do país, onde a continuidade geográfica e a mobilidade terrestre permitem redistribuir rapidamente recursos, a realidade açoriana impõe a existência de nove territórios fisicamente separados, cada um exigindo capacidade autónoma mínima de resposta. Esta circunstância obriga à manutenção de múltiplas infraestruturas policiais e estruturas logísticas distribuídas por 19 concelhos, aumentando os custos fixos territoriais e reduzindo a disponibilidade de efetivos para funções operacionais.

A insularidade limita, igualmente, a mobilidade entre territórios, obrigando à manutenção de níveis mínimos de efetivos em cada ilha, independentemente da sua dimensão demográfica ou dos níveis de criminalidade. Esta necessidade de redundância operacional constitui uma característica estrutural do território arquipelágico e restringe a capacidade de concentração de meios, de especialização funcional e à criação de reservas operacionais flexíveis.

A conjugação destes fatores evidencia que o dispositivo policial nos Açores resulta de condicionantes estruturais inerentes à natureza insular do território, exigindo soluções organizativas ajustadas, que conciliem presença territorial, eficácia operacional e utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Mas os desafios logísticos dos Açores são ainda mais complexos. Veja-se que no âmbito da distribuição dos postos de fronteira aérea sob controlo policial, os Açores concentram 3 dos 9 existentes no território nacional. Por outro lado, as nove ilhas dos Açores têm cerca de 943 km de linha de costa, representando aproximadamente 36% do perímetro total da linha de costa portuguesa, de acordo com dados oficiais utilizados pelo Estado.

Fruto de várias condicionantes sociais e históricas, há igualmente a referir que a taxa de criminalidade total por mil habitantes sugere a necessidade de um claro reforço dos efetivos, uma vez que a Região regista uma taxa de 39,7 crimes por mil habitantes, 6 pontos acima dos 33 crimes por mil habitantes verificados no total do país. Sublinhe-se que em concelhos como a Ribeira Grande, Ponta Delgada e Lagoa, esses valores estão bastante acima da média, respetivamente 57,7%, 48,3% e 44,3%.



Neste contexto, torna-se essencial proceder a uma avaliação integrada da atuação das forças de segurança presentes no arquipélago, procurando identificar soluções proporcionais, operacionalmente eficazes e compatíveis com o quadro constitucional e estatutário vigente.

Tal avaliação deve ser tecnicamente rigorosa e participada por todos os grupos e representações parlamentares, assegurando a construção de uma análise e proposta sólida a apresentar ao Estado. Em sede de comissão parlamentar podem ser ouvidas as personalidades e instituições regionais e nacionais mais relevantes na área da segurança interna e estudada, pormenorizadamente, toda a documentação relevante.

O quadro orgânico das forças de segurança e o regime da segurança interna consagram instrumentos de coordenação e direção que permitem ajustamentos operacionais por via regulamentar e administrativa, sem impor limites territoriais rígidos e intangíveis à intervenção de cada força. Contudo, qualquer reorganização do dispositivo de segurança interna nos Açores deve ser precedida de um trabalho técnico e político aprofundado, conduzido de forma transparente, participada e suportado em evidências factuais.

É precisamente para garantir esta robustez metodológica, abrangência analítica e a necessária legitimidade política do processo, que se revela adequada a constituição de um Grupo de Trabalho específico, mandatado para elaborar uma avaliação técnica fundamentada.

No quadro dessa análise, deve igualmente ser ponderado, de forma estruturada, o contributo da Polícia Marítima, atendendo às especificidades próprias de um território caracterizado pela existência de múltiplos portos, marinas, extensas zonas costeiras e vastas áreas sob jurisdição marítima. A integração deste vetor é essencial para garantir uma utilização eficiente dos meios públicos de segurança e para evitar lacunas em domínios relevantes da vigilância e fiscalização marítima.

Uma arquitetura mais clara e funcional de distribuição de responsabilidades permitiria potenciar sinergias, libertar recursos para a prevenção, reforçar a capacidade de resposta operacional e garantir uma presença efetiva onde ela é mais necessária, sem criar estruturas redundantes ou ineficientes e potenciar o reforço da eficácia global do dispositivo de segurança nos Açores.

Nesse exercício, deve ainda ser devidamente ponderada a natureza da GNR enquanto força de segurança de natureza também militar, elemento estruturante da articulação entre a segurança interna e a defesa nacional, incluindo a sua vocação para a proteção de infraestruturas críticas e controlo de espaços estratégicos, podendo o respetivo reforço assumir uma dimensão “dual” de utilidade pública, contribuindo simultaneamente para a eficácia da segurança interna e para o esforço nacional em matéria de defesa, num quadro de compromissos internacionais crescentes,



designadamente no âmbito da NATO e de uma dinâmica europeia emergente que começa a desenhar-se no horizonte.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de resolução:

1. É constituído, no âmbito da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, um Grupo de Trabalho para analisar, com a finalidade de analisar, avaliar e propor melhorias relativas ao Dispositivo de Segurança Interna na Região Autónoma dos Açores.

2. Compete ao Grupo de Trabalho:

a) Proceder ao diagnóstico da organização atual do policiamento de segurança pública na Região, incluindo a distribuição de missões e a articulação operacional entre as forças e serviços de segurança com intervenção no espaço público;

b) Avaliar a adequação do modelo vigente às especificidades arquipelágicas, como a dispersão e a descontinuidade territorial, aos atuais desafios de segurança e perceção de insegurança, com particular enfoque nos centros urbanos e nos fenómenos criminais mais complexos;

c) Identificar o impacto operacional da afetação de recursos policiais a funções especializadas de fronteiras e segurança aeroportuária na capacidade de policiamento de proximidade, incluindo, designadamente, a quantificação e análise do peso do dispositivo regional afeto à Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF) no efetivo global da PSP na Região;

d) Estudar a eventual necessidade de implementar modelos alternativos de repartição de competências entre as forças policiais, adotando como princípio orientador a identificação dos aspetos mais funcionais do modelo continental, sem prejuízo das especificidades regionais;

e) Ponderar, expressamente, a integração do contributo da Polícia Marítima na racionalização de meios, clarificando as respetivas missões no domínio marítimo e costeiro e promovendo uma delimitação funcional que reduza sobreposições e aumente a eficácia do dispositivo de segurança;

f) Avaliar o modelo de coordenação operacional, interoperabilidade e partilha de informação existente entre a PSP, a GNR e a Polícia Marítima, mapeando a existência e a eficácia dos protocolos em vigor, das cadeias de comando em contexto operacional e dos mecanismos de planeamento conjunto.



3. O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos grupos e representações parlamentares com assento na Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

4. A Comissão Especializada Permanente de Política Geral pode ainda deliberar pela participação no Grupo de Trabalho de deputados de grupos ou representações parlamentares que não integrem a referida comissão.

5. O Grupo de Trabalho elabora e submete à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, no prazo máximo de 150 dias após a publicação da presente Resolução, um Relatório Final.

6. Com base no Relatório Final, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral elabora e submete um Projeto de Resolução ao plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado,

(João Mendonça)